

111

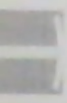
LAUDO NOS AUTOS?	() NÃO OUTROS	() IRL	() JUDICIAL	() PARTICULAR	() MATRILÃO ANTERIOR	()
LEIÃO APRESENTA LAUDO ANTERIOR AO MATRILÃO				() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MATRILÃO		1.		() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
		2.		() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
		3.		() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
EMPRESA MÉDICA		() ATPE	() CNIS	() MS MOZES	() IMEP	
		() SALKER	() EXTRAMED	() ACE	() SAUDESEG	

DATA DO ÓBITO	CERTIDÃO DE ÓBITO	BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS
____/____/____	() SIM () NÃO	() CÔNJUGE () FILHOS () OUTROS	
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT Sinistro Judicial nº:		MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO ☐ AUTOS NÃO COMPARECEU ☐ SINISTRO PAGOU ADMINISTRATIVAMENTE ☐ PRESCRIÇÃO ☐ VÍTIMA ANCIOSA EM TRATAMENTO ☐ SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS ☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS ☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS ☐ NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR ☐ REGULACÃO 2 (AUSENÇA DE PAGAMENTO DO DUT) ☐ OUTROS	☐ INTERPENDÊNCIA ☐ SINISTRO PAGOU ADMINISTRATIVAMENTE ☐ PRESCRIÇÃO ☐ VÍTIMA ANCIOSA EM TRATAMENTO ☐ SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONDÔRGO ☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO ☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS ☐ VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE ☐ REGULACÃO 8
Valor Total do acordo: R\$: 4.000,00		ACORDO (X) SIM	

**MUTIRÃO DE
CONCILIAÇÃO
DPVAT**

Sinistro Judicial nº:

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO		() SIM () NÃO
NATUREZA DO SINISTRO :		
() 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAME () OUTRA		
R\$:		
NAT:		
DATA DO PGTO: / /		
R\$:		
NAT:		
DATA DO PGTO: / /		
R\$:		
NAT:		
DATA DO PGTO: / /		
NATUREZA DO PGTO (TELA 10) :		



tribunal
de justiça

COMARCA DE GOIÂNIA

1ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Protocolo: 200803706388

Natureza: Cobrança

Autor (a): Jose Francisco Neves

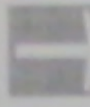
Adv. do(a) autor: Clever da Silva - OAB/GO 26.249

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv. do(a) Requerido(a): Flávio Divino da Silva - OAB-GO 36.306

Aos 14 de Fevereiro de 2014, nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Edifício do Fórum, na Sala das Audiências da 1ª Vara Cível e Ambiental, às 09:30h, onde se achava presente a MM^a. Juíza de Direito, para a realização da audiência de conciliação nos autos acima citados, feito o pregão, verificou-se a presença das partes, acompanhadas de seus respectivos advogados. Aberta a audiência, foi realizada perícia médica na pessoa do autor(a), por perito nomeado por este Juízo, cujo laudo segue anexo, tendo havido anuência das partes quanto aos quesitos formulados e respondidos. Em sequência, a par do resultado da perícia realizada, foi tentada a conciliação entre as partes, que logrou êxito nos seguintes termos: "A Seguradora ré pagará à parte autora o valor de R\$ 3.636,63 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos reais) de indenização, a título de seguro DPVAT. Pagará, ainda, a título de honorários sucumbenciais, o valor de R\$ 363,66 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos centavos), sendo o valor total de R\$ 4.000,29 (quatro mil reais e cinte e nove centavos. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal à parte autora Jose Francisco Neves, CPF nº 778.793.171-04 e a seu advogado, a serem retirados por este no escritório do advogado da ré, mediante recibo. Cada parte arcará com 50% das custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, tendo a parte autora pleiteado a isenção do pagamento da sua parte, por ser beneficiária da assistência judiciária. Requerem a homologação do presidente de acordo e a dispensa do prazo recursal, com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu cumprimento." A seguir, a MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: "Considerando que a transação entabulada representa a expressão de vontade das partes, homologo-a para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pro-rata, devendo ser observado, todavia, a aplicação do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, na metade que cabe ao autor, haja vista ser ele beneficiário da assistência judiciária. Caso o

Jose Francisco Neves



Tribunal
da Justiça

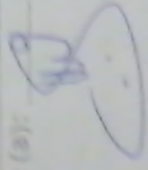
COMARCA DE OSAMAIA
1ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

pagamento do valor acordado venha eventualmente ser efetuado mediante depósito em conta judicial, expeçam-se alvarás para seu levantamento em nome da parte autora e de seu advogado, mais rendimentos, se houver, observando a quantia cabível a cada um. Fiquem os presentes já intimados. Publicada em audiência. Registre-se. Após, transitada em julgado nesta data, em razão da renúncia expressa ao prazo de recurso, arquivem-se. NADA MAIS havendo a constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Isabella Nunes
Isabella da Costa Nunes
Conciliadora

Juiza de Direito

Parte Autora: *Isabella da Costa Nunes*
Advogado (a): _____
Parte Ré: _____
Advogado (a): _____



LAUDO MÉDICO PERICIAL

Atos nº 200801700185
Nome Completo: José Francisco Neves
CPF: 718.943.171-04
Local do Acidente (B.O.): Goiânia-GO
Data do Acidente: 20/10/2005

Avaliação do Médico Perito

1 - Existe lesão?

a - (☒) Sim b - (☐) Não

2 - É possível saber ou indicar a causa das lesões?

a - (☒) Sim b - (☐) Não Em caso afirmativo descrever:

Acidente Automobilístico.

3 - Descrever o quadro clínico atual informando:

Qual (quais) região(s) corporal(is) encontrat(m)-se acometida(s):

Lesão da coluna cervical, acometendo a veia jugular externa direita, evoluindo com limitação de inclinação para direita e rotação à esquerda da coluna cervical. Na mão direita, apresenta hiperextensão da articulação trapézio-primeiro metá, com artrose. Apresenta ausência do indicador direito decorrente de outro acidente.

4 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a - (☐) Sim b - (☒) Não

Se SIM, descrever:

5 - Segundo a existência das lesões, pelo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - (☐) Distúrbios apenas temporários (Neste caso não prosseguir)
b - (☒) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

6 - Há necessidade de exame complementar para se verificar o grau de lesão?

a - (☒) Não

b. ☐ Sim, em que prazo: _____ (Neste caso não prosseguir).

7. Qualifique a(s) graduação(s) do(s) dano(s) anômico(s) ou funcional(is) definitivo(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a. ☐ - TOTAL (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b. ☐ - PARCIAL (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

Em caso de lesão(s) parcial(is) descreva:

Lesão: seguimento cervical da coluna vertebral

☐ PARCIAL COMPLETO

☒ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual (10%) ☐ Leve (25%) ☒ Moderada (50%) ☐ Grave (75%)

Lesão: polegar direito

☐ PARCIAL COMPLETO

☒ PARCIAL INCOMPLETO

☐ Residual (10%) ☐ Leve (25%) ☐ Moderada (50%) ☒ Grave (75%)

Informações complementares (caso não seja utilizado - favor inutilizá-lo):

Dr. Samuel Dória Filho
Perícia Médica
CRM 6497

Médico Perito Oficial

Dr. Fábio de Souza Alves
Médico
Ouro Preto, 14 de Junho de 2012
CRM 108.822.912

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado

RECEITA FEDERAL DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Jose Francisco Neves



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

OS SÓCIOS OLIVIA DE OLIVEIRA

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
778.793.171-04

Nome
JOSE FRANCISCO DE NEVES

Nascimento
16/01/1974

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE

EBf6.646A.8851.3949

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:39:30 do dia 27/06/2011 (hora e data de Brasília)
- dígito verificador: 00

O I O		VÁLIDEM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL		O I O
REGISTRO SERIAL	1055411-4	DATA DE EXPIRAÇÃO	03/02/94	
NOME	JOSE FRANCISCO NEVES			
PLACARD	GERALDO FRANCISCO DE NEVES			
NATURALIDADE	ABADIA MARIA DE NEVES			
IPORA-60				
DATA DE NASCIMENTO	16/01/1974	FLS.	01	
TERMO	26054	LIQ	428	
IPORA-60				
MARINA CASSEMIRO BASTOS ARRUDA 033				